



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER
SOBRE

O DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
ACERCA DO DISPOSTO NO Nº 4 DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 31-A/98

(Aprovado na reunião plenária de 28.OUT.98)

Tendo o Governo solicitado à Alta Autoridade o parecer previsto no nº 4 do artigo 25º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, Lei da Televisão, referente à facultação aos operadores em aberto, pelos detentores de exclusivos, dos acontecimentos que sejam objecto de interesse generalizado do público, nos termos do disposto no nº 2 do citado artigo, a AACS emite o seguinte júzo:

1. A proposta lista dos acontecimentos que são objecto de interesse generalizado do público tem-se por em geral adequada à protecção dos diversos interesses em objecto, isto é, em primeiro lugar o interesse público, e ainda, acessoriamente, o dos diversos operadores. Entretanto, dir-se-á também o seguinte quanto aos aspectos pontuais abaixo focados:

1.1. O quinto item da lista apresentada pelo Governo deveria com vantagem ter esta redacção: *"Um jogo por jornada do campeonato nacional de futebol da 1ª divisão, envolvendo necessariamente uma das três equipas mais bem classificadas nos campeonatos das últimas cinco épocas, considerando para o efeito o cômputo acumulado das respectivas classificações no conjunto dessas épocas"*.

1.2. Afigura-se útil incluir na lista este acréscimo: *"Cobertura das marchas populares e de outras festas regionais ou locais de inegável e reconhecida tradição e impacto públicos"*.

1.3. Seria interessante fazer constar da lista também esta previsão: *"Cobertura de manifestações religiosas de projecção nacional"*.

2. Conviria igualmente que o despacho cujo texto se examina considere também, tal como se prevê de resto no referenciado nº 4 do artigo 25º da Lei nº 31-A/98, *"as condições da respectiva transmissão"*, sublinhando princípios genéricos de cedência que se inspirem no pressuposto do interesse público das aquisições, uma vez que aqui o mercado não parece poder ser elevado a

./.

9524



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

parâmetro exclusivo ou sequer primordial de fixação de preços, bem como que o montante das aquisições deve ser rigorosamente igual, quanto a cada peça, para todos os compradores.

Este parecer foi aprovado por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Outubro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

SLR/AM